

TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 300801/2024**

DESPACHO DE ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO EM RAZÃO DE ILEGALIDADES INSANÁVEIS E PREJUÍZO À COMPETITIVIDADE.

O **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio de sua Secretária a Sra. **ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021 e nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF).

CONSIDERANDO que o Pregão Eletrônico n.º 002/2025-SRP visa o Registro de Preço para eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação de serviços de Locação de Máquinas Pesadas, de interesse da Secretaria Municipal de Administração do Município de Bacabal/MA;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução dos procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO a prerrogativa da Administração Pública de exercer a autotutela, anulando seus atos quando eivados de vícios de ilegalidade (Súmula 473 do STF);

CONSIDERANDO o Parecer do Controle Interno (fls. n.º 868 a 874), que concluiu pela presença de ilegalidade insanável no certame, tornando a anulação um ato vinculado e um dever da Administração;

CONSIDERANDO que os vícios identificados comprometem a validade de todos os atos subsequentes:

- **Vício de Publicidade:** Inobservância do prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de propostas, conforme o art. 55, II, "a", da Lei n.º 14.133/2021.
- **Vício de Objeto e Competitividade:** Contradição entre as cláusulas editalícias (item 4, locação sem operador/combustível) e a instrução processual (cotação e Termo de Referência, incluindo operador/combustível), o que macula o certame, causa divergências nas exigências editalícias e eleva o valor, infringindo o art. 150 da Lei n.º 14.133/2021.

CONSIDERANDO que a ilegalidade constatada frustra o caráter competitivo e o interesse público na obtenção da proposta mais vantajosa;



CONSIDERANDO a determinação do art. 71, III, da Lei n.º 14.133/2021, que impõe à autoridade superior o dever de **proceder à anulação da licitação sempre que presente ilegalidade insanável.**

DECIDE:

1. **ANULAR**, por vícios de legalidade insanáveis, a **fase externa** do Pregão Eletrônico n.º 002/2025-SRP, em conformidade com o art. 71, III, da Lei Federal n.º 14.133/2021, reconhecendo e decretando a **INVALIDAÇÃO DO CERTAME**;
2. **TORNAR SEM EFEITO** todos os atos subsequentes que dependam dos atos viciados, incluindo o julgamento e a adjudicação realizados em favor das empresas **AVB CONSTRUTORA LTDA** e **MUNIM EMPREENDIMENTOS LTDA**;
3. **ASSEGURAR** a prévia manifestação dos interessados (licitantes) sobre o ato de anulação, conforme o art. 71, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021;
4. **DETERMINAR** o retorno do **Processo n.º 080801/2024** à origem, para imediata **readequação e saneamento** do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e Edital, devendo ser observadas as determinações do **Parecer do Controle Interno**, e o consequente planejamento para a abertura de um **novo procedimento licitatório**;
5. **ASSEGURAR** a **prévia manifestação dos interessados** (licitantes) sobre o ato de anulação, antes de sua publicação;
6. **DETERMINAR** a apuração de responsabilidade de quem tenha dado causa aos vícios, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021.

Publique-se e Cumpra-se.

Bacabal/MA, 08 de abril de 2025.

ERIKA DE CÁSSIA SIQUEIRA LUCENA

Secretária Municipal de Administração

Portaria n.º 07/2025